LEI Nº 268 DE 30 DE OUTUBRO DE 1953

Autoriza a aquisição de um terreno e a sua doação ao Estado.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo preço de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), uma parte do lote rural nº 43, da Linha 2, Secção Dourado, com a área de 40.000 m^2, confrontando, ao Norte, com a parte restante do mesmo lote rural nº 43; ao Sul, com o lote rural nº 41, da Linha 2, Secção Dourado; ao Este, com a estrada geral Erechim-Três Arroios; ao Oéste, com a estrada vicinal que separa os lotes rurais nºs. 43 e 44, da Linha 2, Secção Dourado.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior será transferido, por doação, ao Estado, para a construção de uma Escola Rural, mantida por aquêle.

Art. 3º - O imóvel transferido ao Estado reverterá ao patrimônio do Município no caso de não ser empregado para a finalidade expressa no artigo 2º, ou vier a ser extinta a Escola Rural.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela dotação orçamentária codificada sob o símbolo 430/8.87.2- "Construção e Aquisição de Próprios".

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de outubro de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DOMINELLI
Diretor do Expediente

D.E.I.P.